

Processo:	01B841
Nº Convencional:	JSTJ00041377
Relator:	SOUSA DINIS
Descritores:	DECISÃO ARBITRAL FUNDAMENTAÇÃO
Nº do Documento:	SJ200105170008412
Data do Acórdão:	05/17/2001
Votação:	UNANIMIDADE
Tribunal Recurso:	T REL LISBOA
Processo no Tribunal Recurso:	7318/00
Data:	11/09/2000
Texto Integral:	N
Privacidade:	1
Meio Processual:	REVISTA.
Decisão:	NEGADA A REVISTA.
Área Temática:	DIR PROC CIV.
Legislação Nacional:	L 31/86 DE 1986/08/29 ARTIGO 23 N3 ARTIGO 27 N1 B D E N3 ARTIGO 39. CPC67 ARTIGO 66 N1 B ARTIGO 158. CONST97 ARTIGO 205.
Jurisprudência Nacional:	ACÓRDÃO STJ DE 1999/02/09 IN CJSTJ ANOVII TI PAG92. ACÓRDÃO STJ DE 1993/11/18 IN BMJ N431 PAG531.
Sumário :	Prescrevendo o n.º 3 da Lei 31/86 de 29 de Agosto que a decisão arbitral deve ser fundamentada, e uma vez que essa lei especial não especifica que tipo/densidade de fundamentação exige, há que aplicar os princípios gerais da lei processual civil, designadamente o disposto no artigo 66 n.º 1, alínea b) do CPC, o qual radica, por seu turno, nos princípios consagrados nos artigos 205 da Constituição da República Portuguesa e 158 do CPC.
Decisão Texto Integral:	